



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.158/2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terrenos no Parque Industrial Derossi Carneiro à empresa INDÚSTRIA DE LAMINADOS RA LTDA.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência dos Lotes nºs 5 e 6 , da Quadra nº 1, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de 2.067,32 m² (dois mil, sessenta e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados) e 2.067,51 m² (dois mil, sessenta e sete metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), constantes das matrículas 10.790 e 10.791 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área total de 4.134,83 m² (quatro mil, cento e trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), à empresa INDÚSTRIA DE LAMINADOS RA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.321.866/0001-79, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo 300 m², em alvenaria, visando a instalação de uma indústria de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, gerando 10 (dez) empregos diretos.

Art. 3º A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

Art. 4º A empresa agraciada com a cedência de terrenos no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação dos terrenos, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão dos terrenos ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre os mesmos.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 5º A empresa beneficiada com a cedência dos terrenos, deverá dar início a construção do proposto, no prazo de 180 (cento e e oitenta)dias, da data da publicação da presente lei, devendo concluir a obra após 12 (doze) meses de seu início, sob pena de reversão dos terrenos ao patrimônio público do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.

VANDERLEI VALÉRIO Prefeito Municipal